ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2964 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o Processo Administrativo n° 2682/2020;

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Rondônia o imóvel urbano da quadra 89, lote 45, setor 02, com área de 753,73m², (setecentos e cinquenta e três metros e setenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere o artigo, objeto da doação, encontra-se edificada onde está instalada a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, e que o imóvel não possui matrícula própria devido ao não registro da área em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia terá prazo de 02 (dois) anos para regularização do imóvel, após a publicação da presente lei, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município.

Art. 3º Fica vedada a alienação dos imóveis objeto da doação, bem como o desvio da finalidade a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 489240 e CRC: 7C1652B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2765/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2964 de 03 de janeiro de 2023, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, em doar imóvel ao Governo do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover a regularização do Lote 45, quadra 89, setor 02, com área de 753,73m², (setecentos e cinquenta e três metros e setenta e três decímetros quadrados), conforme solicitado através do Requerimento da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, visto que este tem a posse do imóvel desde o ano de 1983, conforme Habite-se e Certidão Narrativa, juntados ao Processo Administrativo.

Justifica a SEMPLAF da necessidade de regularizar o terreno pois há muito tempo encontra se edificada, onde funciona a EMATER, autarquia do Estado de Rondônia, localizado na Rua Dos Seringueiros, n°541. Consta edificação no imóvel, fazendo-se necessária a regularização em favor da Entidade Autárquica Estadual.

É importante salientar aos nobres vereadores que o Município pode e deve contribuir para com o Governo, disponibilizando referido imóvel para que esta possa promover a regularização do mesmo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 489240 e CRC: 7C1652B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 515/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 05 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2964 de 05 de janeiro de 2023, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 489340 e CRC: 7C1652B2

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2964**	**05/01/2023**

ID: **479310**
CRC: **F8165E72**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **05/01/2023 12:24:18** Finalização: **09/01/2023 11:14:51**

Processo

Documento

MD5: **2EFCF6706011C845B2BCCB3114AF7BE3**

SHA256: **2F712D50E457D6612F1060F20B629EC62523648357A20D6A3CF2FFE6F691BEFA**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2964 - Doação de Imóvel ao Estado de Rondônia (EMATER)

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/01/2023 12:24:18

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	05/01/2023 12:24:18

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2682	09/01/2023	481223

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/01/2023 11:15:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 479310 e o CRC F8165E72.

ID: 481240 e CRC: 7CFD25BE

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-2682/2020

Abertura: **18 de novembro de 2020 (quarta-feira) às 12:24:11 hs**

Interessado: **SEMPLAF**

Assunto: **SOLICITAÇÃO**

Unidade: **DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.**

Súmula/Objeto:

PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DA EMATER/RO.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	25/11/2020 09:34:04	22/01/2021 08:52:52
2	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.	22/01/2021 10:06:38	01/02/2021 12:06:27
3	DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.	ENCERRAMENTO	12/02/2021 10:58:03	12/02/2021 10:58:03
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	12/02/2021 10:58:03	12/02/2021 10:58:03
5	ARQUIVAMENTO	ENCERRAMENTO	06/12/2022 12:41:48	06/12/2022 12:41:48
6	ENCERRAMENTO	DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.	06/12/2022 12:43:49	06/12/2022 12:43:49
7	DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	06/12/2022 13:21:54	20/12/2022 09:04:33
8	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.	20/12/2022 09:04:41	23/12/2022 11:07:26
9	DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	05/01/2023 09:11:09	05/01/2023 12:20:01

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Requerimento e outros	18/11/2020	17	2	22132
2	Cadastro 01	25/11/2020	3	19	24954
3	Relatório 01	25/11/2020	2	22	24974
4	Despacho Integrado 1	25/11/2020	1	24	25023
5	Parecer 11	22/01/2021	3	25	47733
6	Despacho Integrado 2	22/01/2021	1	28	47739
7	documentos entregue 3	12/02/2021	4	29	58919
8	Termo de Encerramento Integrado 3	12/02/2021	1	33	58926
9	Memorando Nº 37-DCIE/SEMPLAF	06/12/2022	2	34	455028
10	Despacho Integrado 7	06/12/2022	1	36	455073
11	Despacho Integrado 8	20/12/2022	1	37	467288
12	Despacho Integrado 9	05/01/2023	1	38	478845
13	Parecer 03	05/01/2023	3	39	479290
14	Projeto de Lei 2964	05/01/2023	4	42	479310

ID: 481240 e CRC: 7E1D2538

EMATER-RO

ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA/EMATER-RO.

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTATÍSTICO

A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO, com sede na **Av. Farqhuar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1° andar Curvo II, Bairro Pedrinhas**, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.888.813/0001-83, pessoa jurídica de direito pública, instituída nos termos da lei 3138/2013 e lei 3937/2016, Representada pelo ser Diretor Presidente Sr. Luciano Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua Padre Chiquinho, 779, AP 404, Bairro Pedrinhas, no município de Porto Velho/RO. Vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA E EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA** conforme documentação anexa do imóvel, localizado na Rua dos Seringueiros, n° 541, Bairro União, com área de 753,73m, (setecentos e cinquenta e três metros e setenta e três decímetros quadrados), medindo 20,86m na frente; 19,93m nos fundos, 37,53m no lado direito, e 36,41 no lado esquerdo; Neste município de Ouro Preto do Oeste / RO. Quanto à isenção ao pagamento do imposto de Transmissão de Bens Imóveis, junto ao Município de Ouro Preto do Oeste, a EMATER-RO, por ser ente público estadual, goza da referida isenção, conforme o artigo da Constituição Federal – 88. Vejamos:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, VI, "a" determina que:

> ***Art. 150. Sem prejuizo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:***
>
> *(...)*
>
> ***VI - instituir impostos sobre:***
>
> ***a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;***
>
> *(...)*
>
> *§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituidas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.*

De acordo em 18/11/2020.

Milleny Jesus Barros
Assessor Especial da SEMPLAF
PORTARIA Nº 12561

De Acordo 18/11/2020

Edineia Maria Gusmão
Diretora Geral da Administração Pública Municipal
Portaria 12 528

ID: 481240 e CRC: 9A7562E

Por tanto, considerando que a vedação para instituição de impostos é estendida às Autarquias, e, sendo a EMATER-RO uma Autarquia estadual, estar contemplada pela citada isenção constitucional garantida pelo artigo 150 em comento. Considerando que a EMATER/RO tem a posse do imóvel desde o ano de 1983, realizou a edificação ali constante, conforme Habite-se e Certidão Narrativa emitido pela Prefeitura, solicitamos a regularização do bem imóvel em nome desta Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, 18 de novembro de 2020.

Diretor - Presidente
EMATER/RO

ID: 481220 e CRC 9[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANO BRANDAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
560207 SSP RO

CPF
681.277.152-04

DATA NASCIMENTO
02/12/1980

FILIAÇÃO
JOAO BRANDAO NETO
DICIULA DE OLIVEIRA BRANDAO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01252166144

VALIDADE
24/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
18/05/2000

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO FRANCISCO DO GUAPORE, RO

DATA EMISSÃO
27/10/2015

55788805765
RO701980573

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RO (RONDÔNIA)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1168908456

PROIBIDO PLASTIFICAR

1168908456

SERVIÇO NOTARIAL Melquisedec

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato Melquisedec
TABELIÃ BELª.: ANA ANGÉLICA DOS SANTOS MELQUISEDEC
ATO N.° 208/09-PR
COMARCA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Livro B-011 Folha 101 Termo 002301

CERTIDÃO DE CASAMENTO
LUCIANO BRANDÃO
RAQUEL ROZANA BURGEL

Matrícula
130369 01 55 2011 2 00011 101 0002301 24

Documento Válido Somente Com Selo de Autenticidade

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

LUCIANO BRANDÃO, nascido aos 02 de dezembro de 1980, natural de Vilhena-RO, de nacionalidade brasileiro, solteiro, medico veterinario, filho de JOÃO BRANDÃO NETO e de DICIULA DE OLIVEIRA BRANDÃO ••

RAQUEL ROZANA BURGEL, nascida aos 27 de maio de 1979, natural de Itacorá-PR, de nacionalidade brasileira, divorciada, professora, filha de JOSÉ AIRDO BURGEL e de IVONE MARIA BURGEL ••

Data do registro do casamento (por extenso)	Dia	Mês	Ano
Dois de dezembro de dois mil e onze ••	02	12	2011

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
---------- ••

Observações / Averbações
Casamento celebrado no Clube Country, Neste município, perante o Juiz de Paz Fernande Robledilho Morais. Emolumentos: R$11,32, Fuju: R$2,26, Selo: R$0,69, Total = R$14,27 ••

Nome do Ofício
Tabelionato e Serviço Notarial Melquisedec

Oficial Registrador
Ana Angelica dos Santos Melquisedec

Município / UF
Município e Comarca de Alvorada do Oeste - Estado de Rondônia

Endereço
Av. São Paulo nº 4816
CEP: 76.930-000 - Fone: (69)3412-3255

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Alvorada do Oeste-RO, 02 de dezembro de 2011.

Rosa Alice Moura dos Santos
Escrevente

Rosa Alice M. Dos Santos
Escrevente autorizada
CPF: 579.217.092-49
Portaria nº 002/2011

10.783.938/0001-89
Tabelionato e Serviço Notarial Melquisedec
Av. 05 de Setembro, 4915
Bairro Centro CEP: 76.930-000
Alvorada do Oeste RO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
I9AA1217

Conferido por

2NWSA QN1G 3K62876 5EN
valide em www.ocartorio.net

ID: 481240 e CRC 9 7 5 6 2 5 E

energisa

ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Av. Imigrantes, 4137 - Industrial - Porto Velho - Rondônia
CNPJ: 05.914.650/0001-66 | Insc. Estadual: 255637
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série 6-B1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/98

SEU CÓDIGO
0015592-6

LUCIANO BRANDAO
R. PADRE CHIQUINHO 779 AP 404 PEDRINHAS

Nº da Nota Fiscal 21571823

Para contato com a Energisa, ligue para este telefone:

CEP: 76.801-468 - PORTO VELHO

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT. KWH FATUR.	TOTAL A PAGAR (R$)
11/2020	13/11/2020	894	766,13

DATAS

LEITURA ATUAL:	06/11/2020
LEITURA ANTERIOR:	06/10/2020
PRÓXIMO MÊS:	09/12/2020
EMISSÃO:	04/11/2020
Dias de Consumo:	31 FCAM*

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

COD. FATURAMENTO:	1.1.1.3
MOD. TARIFÁRIA:	TRIFASICA
CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL
MEDIDOR (ES):	TFK16009828
FORM. FAT.	NORMAL

	KWh TOTAL	INJETADO TOTAL	KWh P. PONTA	INJETADO P. PONTA	KWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	KWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL :	29192							
LEIT. ANT. :	28298							
CONSTANTE:	1,000							
APURADA :	894							
RESÍDUO :	0							
MEDIDO :	894							
FATURADO :	894							

CONTAS EM DEBITO

Mes/Ano	Valor R$
10/2020	992,85

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 894= 0,577682

ITENS DE FATURA

CONSUMO	894 A R$ 0,777290 =	694,89
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		31,82
CORRECAO MONETARIA IG 09/20-00		17,54
MULTA POR ATRASO 09/20-00		15,27
JUROS DE MORA DE IMPO 09/20-00		6,61

MENSAGENS IMPORTANTES

Mes/Ano	Valor R$
10/2020	992,85

UNIDADE CONSUMIDORA SUJEITA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA A PARTIR DE 21/11/2020. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor no SPC e SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

ID: 48122[illegible]

Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, LUCIENE CARVALHO PIEDADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor-Geral, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, **Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6365315** e o código CRC **EDEA9CF8**.

Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, JULIO CESAR ROCHA PERES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Presidente da IDARON, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, **Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6367067** e o código CRC **ADA70415**.

Decreto de 13 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 3937, de 30 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de junho de 2019, LUCIANO BRANDÃO, para exercer o Cargo de Direção Superior, Subsídio II, de DIRETOR-PRESIDENTE, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, **Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6367012** e o código CRC **7B7FA57B**.

DER

RETIFICAÇÃO

DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER, no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicada no DOE nº 238 de 20.12.2017.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 741/2018/DER-CGP, datada de 28.09.2018, Publicada no DOE nº 182 de 04.10.2018, que concedeu Progressão Funcional por Merecimento ao servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, Matrícula n. 300124617, Motorista.

Onde se Lê:

Período 25/07/2013 a 24/07/2015 e Efeito Financeiro 25/07/2015;
Período 25/07/2015 a 24/07/2017 e Efeito Financeiro 25/07/2017.

Leia-se:

Período 02/08/2013 à 01/08/2015 e Efeito Financeiro 02/08/2015.
Período 02/08/2015 à 01/08/2017 e Efeito Financeiro 02/08/2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto/DER

ID: 481220 e CRC 9B5502BE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.888.813/0001-83 MATRIZ		28/09/1971

NOME EMPRESARIAL
ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EMATER RO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO
AV FARQUAR

NÚMERO
2986

COMPLEMENTO
ANDAR 1 ANEXO RIO JAMARI EDIF PALACIO RIO MADEIRA

CEP
76.801-470

BAIRRO/DISTRITO
PEDRINHAS

MUNICÍPIO
PORTO VELHO

UF
RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GECON@EMATER-RO.COM.BR

TELEFONE
(69) 3211-3720/ (69) 3211-3724

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/01/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/08/2020** às **10:57:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ID: 481220 e CRC 9[illegible]

ESLOC-OURO PRETO

Prefeitura Municipal do Ouro Preto do Oeste RO

C E R T I D Ã O N A R R A T I V A

CERTIDÃO NARRATIVA Nº 546/83

PROCESSO Nº 2393/83

Certificamos que, o imóvel inscrito no Cadastro Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação sob nº 02-014-B-004 Consta de uma área de terras com 15 mts de frente 30 mts lateral direito 30 mts lateral esquerdo 15 e mts de fundo 450 M², Situado no Setor 02 da Quadra 14-B do Lote 004 á Rua(AV) Nº

Terreno este localizado na Zona Fiscal nº 03 da planta de valores da Cidade de Ouro Preto do Oeste-RO. No valor de:

Cr$. 2.586.817,80 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESETE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

No referido lote de terras existe:

UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA MEDINDO 135 M², COBERTA COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO ESPECIAL, PISO EM TACO / CERÂMICA.

Em nome de: ASTER- RONDÔNIA

E para constar lavramos a presente CERTIDÃO NARRATIVA que vai devidamente assinada pela DIVISÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO E CADASTRO.

Ouro Preto do Oeste-RO, 18 de OUTUBRO de 1983

Nilton Valdir Loca...
DIRETOR DO C...
Fora 002/COOPLAN - 01-...

ID: 481220 e CRC 9 ... 8E

Art. 2°. Ficam nomeados para compor a referida Comissão, os seguintes membros:

I – Presidente: Leri Antonio Souza e Silva - PGE - Matrícula n. 300011789;

II – Membros:

a) Ivonete Afonso da Silva - CGE - Matrícula n. 300023300;

b) Maisa dos Santos Pavan Machado - Gabinete do Governador - Matrícula n. 300127438;

c) Marcia Aurora Aparecida Borges - Gabinete do Governador - Matrícula n. 300124055;

d) Nicandro Ernesto de Campos Neto - SEFIN - Matrícula n. 300098334; e

e) Vicente de Paula Braga Góes - SEPOG - Matrícula n. 300062173.

Art. 3°. Fica delegada competência à Comissão para requisitar à qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com o intuito de verificar as ações desencadeadas, o apoio - em pessoal, material e informações - necessário ao cumprimento da missão ora confiada.

Art. 4°. A presente Comissão terá duração de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser o prazo prorrogado por igual período.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127° da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GOVERNADOR

DECRETO N. 19.459, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Transfere a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Machadinho do Oeste, para a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Ariquemes, a EEEFM Antônio Francisco Lisboa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do parágrafo único do artigo 1°, da Lei Complementar n. 669, de 5 de junho de 2012, e considerando a necessidade de adequação do atendimento às demandas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios Rondonienses,

DECRETA:

Art. 1°. Fica transferida da jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Machadinho do Oeste, para a jurisdição da Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Ariquemes, a EEEFM Antônio Francisco Lisboa.

Art. 2°. Fica desativado o Núcleo de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação – NAC do Baixo Madeira, criado pelo Decreto n. 19.043, de 29 de julho de 2014.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127° da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, instituído pela Lei n. 3.138, de 05 de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 5º, da Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, instituído pela Lei n. 3.138, de 5 de julho de 2013.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127° da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ESTATUTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
APROVADO PELO DECRETO N. 19.460, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMATER/RO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DA EMATER/RO

Art. 1°. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, fundada em 31 de agosto de 1971, com a denominação de Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia - ACAR-RO, é a entidade responsável pela prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no ex-Território Federal de Rondônia, integrante da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural - ABCAR, conforme Estatuto registrado no Registro Público n. 564, fls. 98/105, livro A/6, de 28 de setembro de 1971, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Primeira Circunscrição Judicial de Rondônia – Comarca de Porto Velho-RO, publicada no Diário Oficial n. 82, do Território Federal de Rondônia, de 16 de setembro de 1971.

§ 1°. A ACAR-RO, em 22 de novembro de 1976, passou a ser denominada de Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - ASTER-RO, cuja mudança foi formalizada por meio da ata da Junta Administrativa, publicada no Diário Oficial do Território Federal de Rondônia, n. 572, de 08 de novembro de 1976, e do Registro do seu Estatuto sob o número de ordem 728, fls. 206/209, livro A/7, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Velho.

§ 2°. O Estatuto desta Associação foi revisto em 10 de maio de 1984 – cuja cópia com nova redação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, n. 578, de 21 de maio de 1984 – e registrado sob o número de ordem 1.281, livro A, n. 09, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Velho, em 03 de julho de 1984, formalizando a adaptação da sigla de ASTER-RO para EMATER/RO sem, contudo, alterar sua denominação, personalidade jurídica e natureza dos serviços prestados.

§ 3°. A ACAR-RO, antecessora da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal de Rondônia - ASTER-RO, pela natureza dos trabalhos que presta às comunidades rurais, foi declarada entidade de utilidade pública federal, pelo Decreto Federal n. 71.619, de 26 de dezembro de 1972, tendo, em consequência, recebido do Ministério da Educação e Cultura - MEC, por intermédio do Conselho Nacional de Serviço Social, o Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido em 04 de setembro de 1973, pelo Processo n. 228.394/73.

§ 4°. Pelas supracitadas razões, em 03 de dezembro de 2002, a EMATER/RO, sucessora da ASTER-RO, obteve sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho-RO - CMAS, sob o n. 047/2002 e foi declarada de utilidade pública, pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Lei n. 536, de 27 de dezembro de 1993.

ID: 481220 e CRC 9[illegible]E

§ 5º. A Assistência Técnica e Extensão Rural é ferramenta preponderante para a elaboração e execução da Política Agrícola do País, conforme preceitua o artigo 187, inciso IV, da Constituição Federal, e pela EMATER/RO será prestada de forma gratuita aos agricultores de base familiar, seu público alvo.

§ 6º. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,em 24 de abril 2013 – que por meio da Emenda Constitucional 084/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia - DO-e-ALE/RO, n. 061, de 30 de abril de 2013, nos termos do artigo 161, altera o § 3º e acrescenta os §§ 5º e 6º à Constituição Estadual – transforma a EMATER/RO, órgão oficial de ATER, em Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO – Empresa Pública prestadora de serviços públicos – conforme disciplinado pela Lei n. 3.138, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2249, em 05 de julho de 2013,e Lei n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2366, em 20 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMATER/RO

Art. 2º. A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, EMATER/RO, cuja natureza jurídica foi obtida pela transformação do órgão oficial de ATER, por meio da Emenda Constitucional n. 084, de 24 de abril de 2013, regularizada pela Lei n. 3.138, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2.249, em 05 de julho de 2013, e Lei n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE n. 2.366, em 20 de dezembro de 2013, fica constituída na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 3º. A EMATER/RO é uma empresa pública, de prestação de serviços públicos, com a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia -EMATER/RO, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia jurídica, administrativa, orçamentária e financeira, integrante da administração indireta do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária -SEAGRI, ou a quem a suceder, na forma do que dispõem as Leis n. 3.138, de 05 de julho de 2013, e n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º. A EMATER/RO, com sede e foro na capital, e jurisdição em todo o território do Estado de Rondônia, reger-se-á pelas Leis n. 3.138, de 05 de julho de 2013, e n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013, pelo presente Estatuto, Regimento Interno e, subsidiariamente, pelas normas de direito a ela aplicáveis, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, criar ou extinguir unidades administrativas ou operacionais em qualquer localidade do Estado.

Parágrafo único. A EMATER/RO poderá, mediante convênios, contratos, termos de cooperação e afins, desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural, em todo o território estadual.

Art. 5º. É vedado à EMATER/RO exercitar qualquer forma de proselitismo religioso, político-partidário, bem como qualquer tipo de discriminação gênero, raça, etnia e geração.

TÍTULO II
DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 6º. A EMATER/RO terá sede e foro na Capital, e jurisdição em todo o Estado de Rondônia.

Art. 7º. O prazo de duração da EMATER/RO é indeterminado, só podendo ser extinta nos casos e na forma previstos na legislação pertinente.

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 8º. A EMATER/RO, órgão oficial de assistência técnica e extensão rural do Estado de Rondônia, tem como objetivos:

I - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, de acordo com as políticas de ação dos governos Federal, Estadual e Municipal, visando à socialização de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e ambiental, à prestação de assistência técnica para o aumento da produção e produtividade agrícolas, de caráter sustentável, e à melhoria das condições de vida no meio rural do Estado;

II - colaborar com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária, bem como outras Secretarias e órgãos públicos federais, estaduais e municipais afins, na formulação e execução das Políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - estabelecer e desenvolver relações de troca de serviços e informações técnicas com os demais órgãos da administração direta e indireta da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária e órgãos federais afins, nos diversos níveis da Administração Pública, com entidades privadas parceiras, bem como organizações representativas dos agricultores familiares e produtores rurais, de modo a favorecer e fortalecer a cooperação interorganizacional no setor público produtivo; e

IV - promover estudos, pesquisas, análises, perícias, fomentos e divulgações técnicas, objetivando fornecer subsídios para estabelecer ou reformular normas técnicas e operacionais relacionadas com suas atividades.

Art. 9º. Para a consecução dos seus objetivos, deverá a EMATER/RO observar as seguintes diretrizes básicas:

I - estabelecer como público prioritário de ATER, a agricultura familiar em toda sua diversidade, na dimensão social, de gênero, geração, raça e etnia;

II - garantir a assistência técnica de qualidade e a capacitação para a gestão da unidade produtiva familiar, nas vertentes de produção, agroindustrialização e comercialização, em toda extensão territorial do Estado de Rondônia;

III - contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural das famílias rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento, empregados nas explorações agrossilvipastoris e atividades de promoção humana;

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento rural sustentável, por meio de ações assistenciais de caráter educativo e participativo, executadas conjuntamente com entidades governamentais e não governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

V - implementar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, voltados para a saúde, educação, segurança alimentar, agroecologia, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização, meio ambiente, regularização fundiária, com base nas potencialidades regionais estabelecidas no zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado;

VI - estabelecer parcerias para desenvolver estudos, pesquisas, análises, perícias e divulgações técnicas, objetivando fornecer subsídios para estabelecer ou reformular normas técnicas e operacionais relacionadas às suas atividades;

VII - planejar, coordenar, executar e avaliar programas de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, para atender às reais demandas dos produtores rurais, prioritariamente, os de base familiar, de forma individual ou através de suas formas organizativas;

VIII - estimular a utilização de tecnologias agropecuárias compatíveis com a realidade local, por meio de projetos de crédito rural sustentável;

IX - apoiar quanto à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades-fim e meio, para a adoção de tecnologia e promoção do homem no meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

X - adequar os programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia - SEAGRI e ministérios afins, de acordo com as necessidades do estado de Rondônia.

XI - utilizar tecnologias apropriadas capazes de aumentar as potencialidades locais, por meio do uso de metodologias permanentes e participativas;

XII - apoiar o Associativismo e o Cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

XIII- estabelecer a manutenção de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural; e

ID: 281220 e CRC 9[illegible]E

XIV - contribuir com a política de sustentabilidade ambiental, considerando as características dos territórios e do ecossistema amazônico à luz do zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

Art. 10. A EMATER/RO poderá ser contratada por órgãos públicos ou privados, mediante remuneração, para executar serviços conforme disposto no artigo 8º.

TÍTULO IV
DOS REGIMES PATRIMONIAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O capital social da EMATER/RO será representado pelos bens móveis e imóveis de propriedade do órgão oficial estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), apurado conforme balanço do exercício de 2013.

Art. 12. O Poder Executivo deverá autorizar o aumento de capital da EMATER/RO mediante a incorporação de reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliações e correção monetária do ativo.

Art. 13. O Patrimônio da EMATER/RO será constituído:

I - dos bens móveis, imóveis, semoventes e outros de qualquer natureza que lhes forem transferidos de propriedade da antecessora, como integralização do capital;

II - dos bens e direitos de interesse da empresa que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos; e

III - de bens móveis e imóveis que lhe forem doados, transferidos ou legados, na forma permitida em lei.

Art. 14. Na aquisição ou alienação de bens, como também na contratação de obras ou serviços de qualquer natureza, a EMATER/RO obedecerá às normas que disciplinam o processo licitatório.

Art. 15. A movimentação de recursos financeiros da EMATER/RO ocorrerá, em instituições bancárias oficiais.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Constituem recursos financeiros da EMATER/RO:

I - as transferências consignadas no orçamento anual do Estado de Rondônia;

II - os recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação e afins por ela firmados;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VI - os recursos oriundos da venda de bens patrimoniais;

VII - as doações e legados que lhe forem feitos;

VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural;

IX - recursos decorrentes de lei específica;

X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresa cujo capital o Estado detém maioria, em conformidade com o que fica estabelecido, em cada caso, pelo poder Executivo;

XI - auxílios e subvenções, inclusive internacionais;

XII - receitas operacionais; e

XIII - outras receitas.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

Art. 17. O exercício social da EMATER/RO corresponderá ao ano civil e o seu balanço ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 18. Os resultados apurados em balanço, observada a legislação aplicável à espécie, terão a destinação que o Conselho de Administração deliberar, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de capital.

Art. 19. A prestação de contas anual da EMATER/RO será submetida aos Conselhos de Administração e Fiscal que, instruídos com seus pronunciamentos e a documentação exigida na legislação própria, será enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos prazos e na forma da legislação em vigor.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA EMATER/RO

CAPÍTULO I
DAADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 20. A EMATER/RO será administrada por um Conselho de Administração - CA composto por 7 (sete) membros, um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e 1 (uma) Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros, sendo que apenas os membros da Diretoria Executiva serão remunerados, cujos vencimentos e vantagens não excederão, a qualquer título, aos fixados para os Secretários de Estado.

Seção I
Do Conselho de Administração - CA

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão de caráter normativo e deliberativo, responsável pela orientação e controle administrativo da EMATER/RO, compõe-se de 7 (sete) membros, dos quais 6 (seis) são titulares das Secretarias de Estado, a saber:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária -SEAGRI;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

IV- Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

V - Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH; e

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

§ 1º. O sétimo membro do Conselho de Administração - CA, será um representante dos empregados da EMATER/RO, eleito em assembleia geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração investirão na função por meio de termos individuais lavrados em livro próprio, que será por eles assinado.

§ 3º. Todos os membros efetivos do CA da EMATER/RO poderão votar e ser votados.

§ 4º. O Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI presidirá o Conselho de Administração.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á quadrimestralmente, em seção ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. A primeira Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o dia quinze de fevereiro de cada ano, para aprovação do Relatório de Atividades, balanço financeiro e patrimonial e da prestação de contas, consubstanciado em Laudo da Auditoria Externa.

ID: 281220 e CRC 9[illegible]E

§ 2º. O Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER, será aprovado em assembleia geral ordinária até 31 de dezembro do ano corrente.

§ 3º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser encaminhada, aos membros, a pauta dos trabalhos e a respectiva documentação objeto de discussão para deliberação.

§ 4º. O Conselho de Administração só poderá deliberar quanto aos assuntos de interesse da EMATER/RO, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva da EMATER/RO participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º. Nas ausências e nos impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos suplentes indicados pelas entidades que representam, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, tão logo sejam designados.

§ 8º. Da reunião do Conselho de Administração lavrar-se-á ata pelo Secretário, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Art. 23. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas de ação da EMATER/RO;

II - aprovar programas anuais e plurianuais da EMATER/RO e respectivos orçamentos;

III - aprovar os relatórios físico-financeiros da Presidência, acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER/RO;

IV - deliberar sobre os balanços e as prestações de contas da EMATER/RO, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal;

V - apreciar o relatório anual de atividades da Empresa;

VI - deliberar sobre o aumento de capital da Empresa, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Governador;

VII - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB da EMATER/RO, contendo o Quadro de Empregados e de cargos e funções de confiança, que será instituído por lei, mediante proposta do CA, submetendo-o à aprovação do Governador;

VIII - delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;

IX - proceder alteração no Estatuto da EMATER/RO e submetê-la à aprovação governamental;

X - aprovar o Regimento da EMATER/RO e suas modificações; e

XI - resolver os casos omissos neste Estatuto e outras questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal da EMATER/RO, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa, relacionados às atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 3 (três) membros efetivos.

§ 1º. Os membros efetivos de que trata o caput serão eleitos dentre os membros do Conselho de Administração e nomeados por ato do Presidente do CA.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal investirão na função por meio de termos individuais lavrados em livro próprio, que será por eles assinado.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleitos por seus pares.

§ 4º. A função dos membros do Conselho Fiscal será ocupada por dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente na sede da EMATER/RO, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros; dessas reuniões, lavrar-se-ão atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 26. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, especificamente, ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER/RO, podendo examinar livros e requisitar informações;

II - examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/RO, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento;

III - articular-se com órgãos de auditoria externa, contratados pela EMATER/RO; e

IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da EMATER/RO.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva da EMATER/RO será composta por1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores.

§ 1º. O cargo de Diretor-Presidente da EMATER/RO é de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, devendo o escolhido ter formação superior ou técnica em ciências agrárias e, comprovadamente, mais de dez anos de experiência no setor produtivo do estado de Rondônia.

§ 2º. Os demais membros para os cargos da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos e nomeados pelo Diretor-Presidente dentre os empregados da EMATER/RO, com mais de dez anos de vínculo empregatício no Órgão, devendo a escolha recair sob técnico de nível superior.

Art. 28. A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva da EMATER/RO serão fixadas no PCRB da EMATER/RO.

Art. 29. À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER/RO, competindo-lhe, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, Orçamento Anual, Quadro de Pessoal e Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB da EMATER/RO;

III - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMATER/RO, respeitadas as disposições do presente Estatuto;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os programas anuais e plurianuais, bem como o respectivo orçamento;

V - submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios mensais e o anual de atividades;

VI - submeter ao Conselho Fiscal os balanços, os relatórios financeiros e a prestação de contas da EMATER/RO;

VII - criar e operacionalizar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do poder público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, fomento, crédito rural, provisão de insumos, agroindustrialização, preservação e conservação ambiental, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;

VIII - estabelecer unidades operacionais para a execução dos projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa;

ID: 281220 e CRC 9[illegible]

IX - autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes da empresa, bem como transigência, renúncia e desistência de direito e ação, cedência de bens e gravame;

X - participar das reuniões do Conselho de Administração;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a proposta de aumento de capital da EMATER/RO, mediante prévia aprovação do Governador do Estado;

XII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, com a aprovação do Conselho de Administração, para o serviço de auditoria; e

XIII - designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

Subseção Única
Dos Diretores

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente da EMATER/RO:

I - representar a EMATER/RO em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER/RO;

III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores;

VI - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos, ajustes, termos de cooperação e afins;

VII - encaminhar ao Conselho de Administração, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI e a outras entidades competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER/RO, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

a) programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos;

b) prestação de contas;

c) relatório anual de atividades;

d) avaliação de resultados; e

e) relatórios especiais, quando solicitados.

VIII - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, depois de aprovados;

IX - admitir, demitir, promover e transferir pessoal da EMATER/RO, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos da administração, nos termos da legislação celetista;

X - receber, depositar e movimentar os recursos em conjunto com o Diretor financeiro da EMATER/RO, podendo delegar esta competência, na ausência ou no impedimento do Diretor financeiro, a outro diretor;

XI - controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;

XII - designar o Diretor que substituirá o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e seus impedimentos;

XIII - promover a captação de recursos financeiros destinados à execução de atividades da Empresa;

XIV - fixar as políticas e diretrizes de ação da EMATER/RO;

XV - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os órgãos dos setores público e privado;

XVI - constituir grupos de trabalho, de caráter permanente ou transitório; e

XVII - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua função.

Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente da EMATER/RO:

I - assessorar o Diretor-Presidente no despacho de seu expediente, na representação social e no preparo das correspondências;

II - participar da elaboração das políticas e diretrizes da Empresa;

III - providenciar o acompanhamento dos assuntos pendentes de decisão da Presidência;

IV - preparar os atos a serem baixados pela Presidência;

V - coordenar as atividades da Presidência e respectiva tramitação de processos e expedientes;

VI - autorizar, na falta do Diretor-Presidente, o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, projetos e atividades;

VII - articular com o setor público e privado do País e do exterior sobre assuntos de interesse da Empresa e do setor rural;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades;

IX - exercer outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;

X - manter controle e acompanhamento permanentes sobre a execução de programas, projetos e atividades sobre a execução orçamentária; e

XI - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências.

Art. 32. Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Diretor-Presidente os projetos de atos e normas, cujos exame e aprovação sejam de competência da Diretoria Executiva.

Art. 33. A competência para movimentar contas bancárias, quando delegadas pelo Diretor-Presidente, será exercida em conjunto por um diretor da EMATER/RO, e/ou dirigente da unidade administrativa financeira.

CAPÍTULO II
DO PESSOAL

Art. 34. Os servidores da Administração Direta do Estado poderão ser colocados à disposição da EMATER/RO, conservando o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados como em efetivo exercício do respectivo cargo, para todos os efeitos legais.

Art. 35. Os empregados referidos no artigo 47, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, poderão ser cedidos para órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, sem ônus para o órgão de origem, sendo considerados como em efetivo exercício do respectivo cargo, para todos os efeitos legais.

Art. 36. O regime jurídico do pessoal da EMATER/RO será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 37. O ingresso de novos empregados no quadro de pessoal da EMATER/RO será efetuado mediante concurso público de provas e provas de títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, observada – quanto aos cargos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração – a ressalva ali prevista.

§ 1º. Os cursos de Capacitação Inicial em Extensão Rural farão parte do processo de seleção com caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º. O ingresso mencionado no caput será estabelecido por meio de contrato de trabalho, observando-se as normas legais aplicáveis, vigentes no Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB, que dispõe sobre o provimento de cargos, funções gerenciais e de assessoramento.

ID: 481220 eCRC 9[illegible]E

§ 3º. Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMATER/RO, deverá estar consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto da área de atuação da empresa, de acordo com as necessidades de serviço, em conformidade com as atribuições do cargo e disponibilidade de vagas, obedecendo ao quadro de lotação, aprovado pelo Conselho de Administração - CA.

Art. 38. Para execução de serviços especializados de assessoramento superior à Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da EMATER/RO poderá nomear pessoas físicas de reconhecida capacidade para ocupar cargos comissionados.

Art. 39. O quadro de pessoal da EMATER/RO será submetido, periodicamente, a uma avaliação de desempenho profissional.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada por meio de sistema próprio, definido pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 40. O regime de trabalho dos empregados da EMATER/RO será, com jornada semanal de trabalho de até 40 (quarenta) horas, excetuando-se as profissões com jornada regida por legislação específica.

Art. 41. Quanto à relação de emprego, a EMATER/RO obedecerá às Normas Celetistas.

Art. 42. A EMATER/RO terá um Plano de Carreiras, Remunerações e Benefícios - PCRB, que definirá a dimensão operacional da política de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. É vedado à EMATER/RO conceder financiamento.

Art. 44. A EMATER/RO poderá firmar contratos, convênios e outros instrumentos de prestação de serviços, mediante instrumento legal, para prestar consultoria, assessoria, desenvolver e executar Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 45. A EMATER/RO poderá doar materiais de consumo e bens patrimoniais nos termos da legislação vigente.

Art. 46. No caso de extinção da EMATER/RO, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado de Rondônia.

Art. 47. Não há cargo de direção vitalício na EMATER/RO.

Art. 48. A EMATER/RO reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 49. Este Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N. 19.461, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Prorroga a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários vencidos na data que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a ocorrência de falhas nos sistemas de informática, prejudicando o pagamento dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual cujos vencimentos originais estavam previstos para o dia 15 de janeiro de 2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogada para o dia 25 de janeiro de 2015 a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual, cujos vencimentos originais estejam previstos para o período de 15 a 24 de janeiro de 2015.

Art. 2º. A prorrogação a que se refere o artigo 1º, também aplica-se a todos os atos administrativos e processuais que dependem do sistema SITAFE para regularizar suas situações, inclusive ao prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao IPERON.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual
(substituto)

DECRETO N. 19.462, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece normas e medidas de eficiência dos gastos públicos, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as metas e projetos governamentais a serem implementados em prol do Estado;

Considerando os compromissos assumidos quanto à moralidade, economia e eficiência da gestão pública;

Considerando a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Estado para se garantir o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

Considerando a premente adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

Considerando, também, as potencialidades administrativas estaduais, com vistas à reestruturação, racionamento, padronização e desenvolvimento sustentável a serem implementados e expandidos na gestão;

Por fim, considerando a necessidade de se desenvolver uma política de pessoal e de recursos humanos que possibilite ao servidor melhor eficiência e eficácia de suas atividades, além de proporcionar economia de divisas com os gastos essenciais de custeio,

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, aí incluídas as Autarquias e as Fundações do Poder Executivo, os Fundos Especiais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Rondônia, subordinam-se ao disposto neste Decreto, devendo estabelecer mecanismos para reduzir as despesas com custeio em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação aos valores praticados no Exercício de 2014, com as seguintes despesas:

I - manutenção da frota;

II - combustível; e

III - serviços de telefonia/*internet*.

§ 1º. Considerando as variáveis que implicam aumentos no consumo e tarifação dos serviços de abastecimento de água tratada e de energia elétrica, deverão ser adotadas medidas que possam viabilizar a máxima redução do consumo por parte dos órgãos, sob orientação técnica da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais.

§ 2º. Todos os órgãos mencionados no *caput* deste artigo deverão tomar medidas visando à redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos demais contratos administrativos, com exceção dos que não possam sofrer solução de continuidade e dos que possam culminar em irreparável prejuízo à finalidade pública, devidamente justificados e submetidos à Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais e à Superintendência Estadual de Licitações.

§ 3º. Com vistas ao alcance de economia em escala, as contratações de interesse comum deverão ser preferencialmente realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços ou licitações corporativas, que atendam ao máximo de órgãos concomitantemente, a serem coordenadas pelos órgãos citados no parágrafo anterior.

§ 4º. A Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais se encarregará de formular o planejamento e coordenar a implementação da eficiência energética dos prédios estaduais, subsidiada pelos órgãos interessados quanto à logística e custeio dos insumos necessários.

ID: 281220 e CRC 9[illegible]E

GERE/UDEP/Ouro Preto

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste RO

OURO PRETO

HABITE-SE

Nº 0567/83
PROC. 2393/83

A DIVISÃO DE CONTROLE URBANO
tendo vistoriado o imóvel construido em ALVENARIA
tipo ENT. PÚBLICA ,com medida de 135 M².
localizado no lote 004 da quadra 14-B do setor 002
à Rua DOS SERINGUEIROS
Nº _____ Terreno medindo 450 M².
Licença de Obras Nº 0879/83
Propriedade de ASTER - RONDÔNIA

Verificou que o mesmo está de acordo com as normas por ela adotadas, estando portanto em condições de receber o presente TERMO DE HABITE-SE.

Ouro Preto do Oeste, 18 de OUTUBRO de 1983.

Marilene Dispo Salas
Diretor da Div. de Controle Urbano

ID: 481240 e CRC 9 [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE OPO
Ofício de Registro de Imóveis

CERTIDÃO DE LOTEAMENTO

C e r t i f i c o, a requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos existentes nesta serventia, verificamos constar que o imóvel denominado Lote **45**, da Quadra **89**, do Setor **02**, neste município, com a área de **753,73m²** (setecentos e cinquenta e três metros e setenta e três decímetros quadrados), medindo **20,86m** na frente; **19,93m** nos fundos; **37,53m** no lado direito, e **36,41m** no lado esquerdo, não possui matrícula própria, sendo, porém Integrante do Processo de Loteamento do **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, CNPJ 04.380.507/0001-79, sob o n. **361/388,** em 26/08/1991. Custas: R$4,19. Emol.: R$20,97. Fundep: R$0,84. Fundimper: R$1,57. Fumorpge: R$0,63. Selo Digital de Fiscalização: R$1,12 = R$29,32, previstos na nota 23ª, código 304,"d", tabela III. O referido é verdade e dou fé. **Válida por 30 (trinta) dias**. Ouro Preto do Oeste - RO, 16 de novembro de 2020. Eu Nathalia Hellen Santos Lopes, Escrevente Auxiliar, digitei. Eu Camila de Oliveira Coelho, 2ª Registradora Substituta, conferi e assino.

Camila de Oliveira Coelho
2º Registradora Substituta
Portaria 8373617

Selo Digital de Fiscalização nº
E9AAK31890-7DCD5
Consulte a validade em:
www.tjro.jus.br/consultaselo/

ESTADO DE RONDÔNIA COMARCA DE OPO
Ofício de Registro de Imóveis

ID: 28122[illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Requerimento	**e outros**	**18/11/2020**

ID: **22132**
CRC: **9B756291**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Ketulin da Silva Cota**
Criação: **18/11/2020 13:46:03** Finalização: **18/11/2020 13:47:44**

Processo Documento

MD5: **3D3424C5F1153F9A5F84CDF341B28408**

SHA256: **1C4338B609C4C0652A589DC4E4DFA862D019059CA6E366CAD9328949EF270071**

Súmula/Objeto:

Requerimento e demais documentos solicitando a Expedição de Autorização de Escritura Pública.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/11/2020 13:46:03

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	18/11/2020 13:46:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	18/11/2020 13:48:40

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 22132 e o CRC 9B756291.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1156 - Praça da Liberdade

Ficha Cadastral Exercício: 2020

Data Emissão:	25/11/2020
Hora:	09:01:12
Exercício:	2020
Usuário:	KETULIN
Página(s):	**1 de 2**

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000002857 **Inscrição:** 002.0089.0045 **Setor:** 2 **Quadra:** 89 **Lote:** 45 **Unid:** 0 **Seção:** **Face:** 03 -

Cobrança: ISENTO IPTU **Período:** 9999 **Lei:** **Ateração:** **Cadastro:** **Valor Venal:** **344004,75**

Proprietário

Nome: ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL DO EST. DE

CPF/CNPJ 05888813000183 **RG/Insc**

Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL DO EST. DE

CPF/CNPJ: 05888813000183 **RG/Insc**

Endereço do Imovel

Logra: RUA DOS SERINGUEIROS, 00541 -

Bairro: JARDIM TROPICAL **CEP:** 76920000

Loteamento:

Endereço de Correspondência

Logra: RUA DOS SERINGUEIROS, 00541 -

Bairro: JARDIM TROPICAL **CEP:** 76920000

Cidade OURO PRETO DO OESTE **UF:** RO

Característica do Terreno

Área do Terreno: 753,73 **Valor Venal Terreno:** 167780,30 **Profundidade:** 19,93 **Testada:** 20,86 **Lad. Esquerdo:** 36,41 **Lad Direito:** 37,53

Zoneamento: 00004 - Zona 4 **Fração Ideal:** 1,00 405,83

Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor
1100 - Testadas	0000 - Apenas Frente	0	7010 - Arborização	0001 - Árvore	0	1110 - Pedologia	0001 - Firme	1
1230 - Coleta de Lixo - Edificado	0004 - Pública	173,04	7001 - Guias/Meio Fio	0001 - Sim	0	1101 - Situação do Terreno (Lei	0002 - Meio da quadra	0,9
7011 - Limpeza Pública	0002 - Não	0	7002 - Sarjeta	0001 - Sim	0	7012 - Área de Lazer (Lei 2574/2018)	0001 - Inexistente	0,9
7003 - Passeio	0001 - Sim	0	7013 - Coleta de Lixo - Territorial	0000 - Não (sem coleta territorial)	0	7004 - Pavimentação	0001 - Sim	1
7005 - Água	0001 - Sim	1	1105 - Topografia	0003 - Declive	0,8	1095 - Ocupação	0006 - Construído	0
7006 - Esgoto	0002 - Não	0	7007 - Eletricidade	0001 - Sim	0	1097 - Patrimônio	0002 - Público	0
7008 - Iluminação Pública	0001 - Sim	1	7009 - Conservação	0001 - Sim	0			

Característica da Edifica

Área Edificada: 234,97 **Valor Venal Edific:** 176224,45

Tipo Edif: 00001 - Edificação Padrão **Data da Construção:** 0 **Área Edificada Total:** 234,97

Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor
2000 - Pontos	0005 - De 101 a 130 pontos	107	1120 - Conservação	0003 - Regular	0,8	1130 - Revestimento Externo	0000 - Nada	0
1140 - Acabamento Externo	0000 - Nada	0	1150 - Esquadadrias, Portas e	0000 - Nada	0	1160 - Forro	0000 - Nada	0
1170 - Instalações Sanitárias	0000 - Nada	0	1180 - Cobertura	0000 - Nada	0	1232 - Padrão Edificação (Lei	0003 - Médio	0
1233 - Estrutura e Padrão (Lei	0003 - Resid. ou Com. Alvenaria	513,7	1115 - Utilização	0011 - Serv. Público	0	1125 - Imóvel	0000 - Nada	0
1135 - Revestimento Interno	0000 - Nada	0	1145 - Acabamento Interno	0000 - Nada	0	1155 - Piso	0000 - Nada	0
1165 - Instalações Elétricas	0000 - Nada	0	1175 - Estrutura	0000 - Nada	0	1185 - Elevador	0000 - Nada	0
1116 - Tipo de Uso (Lei 2574/2018)	0003 - Comercial	1,1	1126 - Pavimentos/Pisos (Lei	0001 - 01 Piso	1	1176 - Estrutura (Lei 2574/2018)	0001 - Alvenaria	0
1117 - Setor de Localização (Lei	0001 - Setor 1	1						

Característica da Edifica

Área Edificada: 170,86 **Valor Venal Edific:** 176224,45

Tipo Edif: 00001 - Edificação Padrão **Data da Construção:** 0 **Área Edificada Total:** 170,86

Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor

ID: [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1156 - Praça da Liberdade

Ficha Cadastral Exercício: 2020

Data Emissão:	25/11/2020
Hora:	09:01:12
Exercício:	2020
Usuário:	KETULIN
Página(s):	**2 de 2**

Característica da Edifica

Área Edificada: 170,86 **Valor Venal Edific:** 176224,45

Tipo Edif: 00001 - Edificação Padrão **Data da Construção:** 0 **Área Edificada Total:** 170,86

Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor
2000 - Pontos	0003 - De 61 a 95 pontos	68	1120 - Conservação	0003 - Regular	0,8	1130 - Revestimento Externo	0000 - Nada	0
1140 - Acabamento Externo	0000 - Nada	0	1150 - Esquadadrias, Portas e	0000 - Nada	0	1160 - Forro	0000 - Nada	0
1170 - Instalações Sanitárias	0000 - Nada	0	1180 - Cobertura	0000 - Nada	0	1232 - Padrão Edificação (Lei	0002 - Popular	0
1233 - Estrutura e Padrão (Lei	0004 - Resid. ou Com. Alvenaria	443,17	1115 - Utilização	0013 - Outros	0	1125 - Imóvel	0000 - Nada	0
1135 - Revestimento Interno	0000 - Nada	0	1145 - Acabamento Interno	0000 - Nada	0	1155 - Piso	0000 - Nada	0
1165 - Instalações Elétricas	0000 - Nada	0	1175 - Estrutura	0000 - Nada	0	1185 - Elevador	0000 - Nada	0
1116 - Tipo de Uso (Lei 2574/2018)	0001 - Residencial	1	1126 - Pavimentos/Pisos (Lei	0001 - 01 Piso	1	1176 - Estrutura (Lei 2574/2018)	0001 - Alvenaria	0
1117 - Setor de Localização (Lei	0001 - Setor 1	1						

Históricos

Data: 22/10/2018 Login: CLEUZA IMPRESSÃO 2º VIA

Data: 22/10/2018 Login: CLEUZA IMPRESSÃO 2º VIA

ID: 481240 e CRC: A764B0E8

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cadastro	**01**	**25/11/2020**

ID: **24954**
CRC: **A644B623**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Ketulin da Silva Cota**
Criação: **25/11/2020 09:01:48** Finalização: **25/11/2020 09:02:55**

Processo

Documento

MD5: **412EC4B97471D74CDB27729A5BAD6FE2**

SHA256: **EBF2163CA448CEB8A4BF7CAC8A294AFE7E3C44E9ABEAF704C24B27605185F5FB**

Súmula/Objeto:
FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/11/2020 09:01:48

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	25/11/2020 09:01:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ketulin da Silva Cota	DESGNADA AO DCIE	25/11/2020 09:03:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 24954 e o CRC A644B623.

ID: 481240 e CRC: 7E1D2538

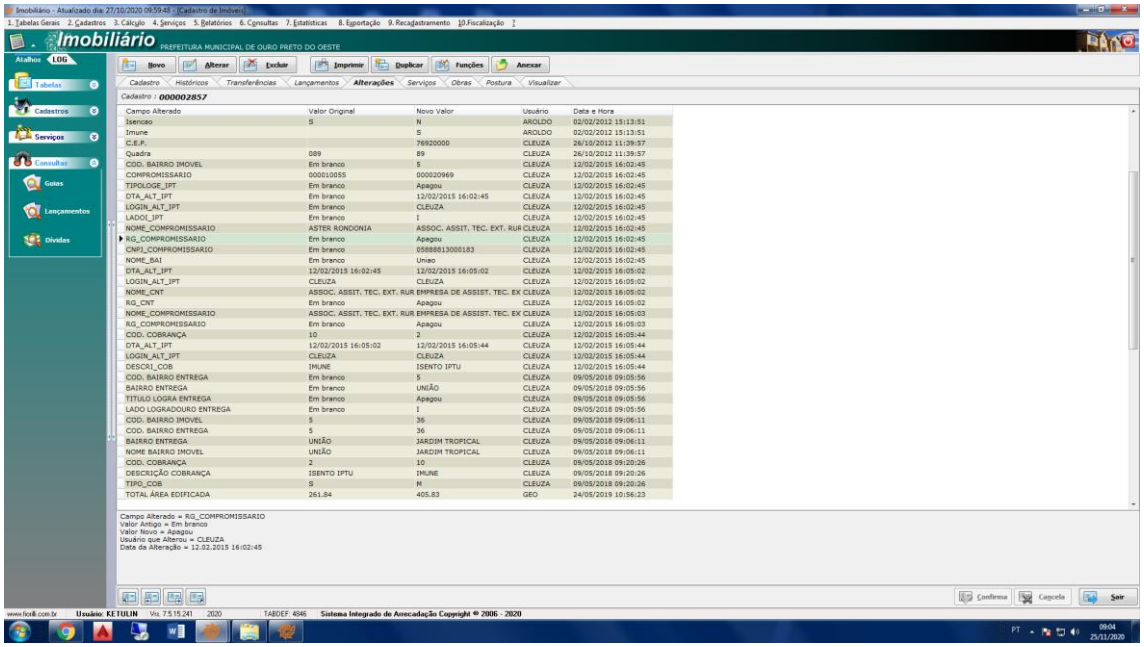

ID: 28122 e CRC A 76 FD 58

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**01**	**25/11/2020**

ID: **24974**
CRC: **A863CD40**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Ketulin da Silva Cota**
Criação: **25/11/2020 09:06:04** Finalização: **25/11/2020 09:08:27**

Processo | Documento

MD5: **A15A0D829E1531CC6A1A1F3403A2327C**

SHA256: **9F25C70B7A4AB18CAACA59FC5DCE44F86C16176E1753FFFDA27D312FE45FC438**

Súmula/Objeto:

Relatório das alterações realizadas do cadastro, constando que desde 2012 esteve em nome da empresa, alterando somente a Razão social da mesma.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/11/2020 09:06:04

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	25/11/2020 09:06:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ketulin da Silva Cota	DESGNADA AO DCIE	25/11/2020 09:08:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 24974 e o CRC A863CD40.

ID: 481240 e CRC: 7EFD2538

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-2682/2020

Data/Hora: **25/11/2020 09:34:04**
Origem: **DCIE - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT. (33)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PARECER JURÍDICO VISTO A ATENDER A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELO REQUERENTE.

Documento assinado eletronicamente por **Ketulin da Silva Cota**, **DESGNADA AO DCIE**, em 25/11/2020 às 09:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **25023** e o código verificador **6526DE9B**.

Referência: Processo nº 1-2682/2020. Docto ID: 25023 v1

PARECER Nº 11/PJ/2021
PROCESSO Nº 2682/2020
INTERESSADO: EMATER
ORIGEM: SEMPLAF
ASSUNTO: IMUNIDADE CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIA

Cuida os autos de pedido de imunidade tributária pela EMATER, com interveniência do Estado de Rondônia, referente ao ITBI.

Alega a requerente que é uma autarquia, e que o imposto se dá em razão da construção da sede da Emater. E, requer a imunidade tributária, com fundamento no artigo 150, VI da CF/88, sendo indevido o imposto por conta da imunidade tributária recíproca de que trata o art. 150, inciso, VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Impera dizer inicialmente, que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade com a lei. É o princípio da legalidade consistente na contempla submissão da administração às leis, devendo tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Significa dizer que o seu agente, o ocupante do mais alto cargo municipal, o Prefeito Municipal, até o mais modesto dos seus servidores, nada pode fazer senão o que determina a lei.

Vejamos o que diz o art. 150, inciso VI, "a" , e, § 2º e 3º da Constituição Federal.

> **Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**
> **.....**
>
> **VI- instituir imposto sobre:**
> **a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;**
> **.....**
> **§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.**
>
> **§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja**

ID: 481240 e CRC: 3F2DDA8E

contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

A imunidade tributária decorre exclusivamente da norma constitucional estatuída no art. 150, VI, “a”, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; A disposição citada diz respeito exclusivamente a impostos, sendo extensiva às autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo poder público, na hipótese do § 2º .

Ocorre, que a imunidade tributária recíproca do imposto aplica-se em relação à União, os Estados, o Distrito Federal e aos Municípios, estendendo-se, com restrições, as autarquias e fundações públicas, não incluindo, por outro lado, as empresas públicas como beneficiárias.

Segundo a regra prevista no § 3º do artigo 150, da Constituição Federal, a imunidade recíproca não se aplica ao patrimônio, à renda ou aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados: ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

Contudo, o agente da administração vincula-se ao Princípio da Legalidade, ou seja, só pode executar aquilo que está previsto em lei, sob pena de infringi-lo, e por isto responder.

Posto isso, conclui-se que a imunidade tributária tem sede constitucional, que alcança os entes públicos (União Estado, Distrito Federal e Municípios), sendo extensivo as Autarquias e Fundações Púbicas, estas na hipótese do § 2º do artigo 150 da CF.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Encaminho para SEMPLAF.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA
OAB/RO 967

ID: 481240 e CRC: 3F2D0A8E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**11**	**22/01/2021**

ID: **47733**
CRC: **3892DCA4**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **22/01/2021 10:00:27** Finalização: **22/01/2021 10:02:26**

Processo Documento

MD5: **A2CA25932CE542C7E183E9004330EA7E**

SHA256: **D5E9B9783B4FE00195D35C00DE6DD1406A58478DA304FB2EE982226D72987713**

Súmula/Objeto:

Parecer 11 de 21 de janeiro 2021

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/01/2021 10:00:27

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	22/01/2021 10:00:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	22/01/2021 10:02:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 47733 e o CRC 3892DCA4.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-2682/2020

Data/Hora: **22/01/2021 10:06:38**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **DCIE - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT. (33)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com Parecer Juridico

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito**, em 22/01/2021 às 10:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **47739** e o código verificador **08212615**.

Referência: Processo nº 1-2682/2020. Docto ID: 47739 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA/SEMPLAF
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTÁTISTICO/DCIE

AUTORIZAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA N.º 6.002/2.021

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, Decreto nº 83.965, de 13 de Setembro de 1979 Lei Municipal **nº 39, de 3 de julho de 1984, AUTORIZA** o senhor Oficial do Cartório de Notas desta Comarca a proceder a feitura de **ESCRITURA PUBLICA** em nome de **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER-RO**, com sede na Av. Farqhuar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º Andar Curvo II, Bairro Pedrinhas, inscrito (a) no **CNPJ nº 05.888.813/0001-83, Devidamente Representada pelo Diretor Presidente LUCIANO BRANDÃO, inscrito no CPF Nº 681.277.152-04, RG Nº 560.207-SSP/RO,** no município de Porto Velho-RO.

Setor: 002 Quadra: 089 Lote: 045, que será desmembrado do terreno urbano, de propriedade desta Municipalidade consoante Título de domínio (Doação Lei nº 6.431/77), expedido pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, em 14 de setembro de 1979, prenotado sobre o nº 14.159, às fls. 280, do Livro de protocolo nº 01, em 21 de setembro de 1979 e registrado sob o nº. 1 – 6298 as fls. 150 v, do livro nº 2 – W, em 25 de setembro de 1979, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, de Porto Velho, Rondônia, com as características, dimensão, localização e confrontações abaixo:

NORTE: Lote 60 e Rua Dos Seringueiros,.....
SUL: Lotes 40 e Rua Projetada,.....
LESTE: Rua Dos Seringueiros e Lote 40,.....
OESTE: Rua Projetada e Lote 60,.....
ÁREA: 753,73m²,.....

Cuja planta e Memorial Descritivo acompanham a presente AUTORIZAÇÃO.

A ESCRITURA PÚBLICA deverá conter a seguinte(s) cláusula(s) condicionante(s), que deverá (ao) ser cumprida(s) dentro do prazo estabelecido, sob pena de reversão do imóvel à MUNICIPALIDADE:

Em conformidade com a Lei Federal nº 6.015/1973, **o imóvel fica localizado no lado Impar da Rua Dos Seringueiros a 42,23 (metros) com a Rua Projetada.**

O AUTORIZADO apresentou os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, todos autuados no Processo Administrativo **nº 2682/2020 em 18/11/2020,** e arquivado na Divisão de Cadastro Imobiliário e Estatística – DCIE.

Para efeito de escrituração, informa-se que o valor venal do terreno é de e o valor simbólico da venda é de, **R$ 295.937,64 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**; e com um valor simbólico **de R$ 2.959,37 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**

Toda a despesa consequente da **ESCRITURA PUBLICA** correrão as expensas do **AUTORIZADO**, ficando o **Prefeito Municipal Sr. JUAN ALEX TESTONI**, inscrito no **CPF n.º 203.400.012-91 e RG n. 214.425-SSP/RO** compromissado a assinar dita escritura, assim que for convocado pelo Escrivão competente, quando transmitirá àquele domínio, direito, jus e ações, podendo dispor do imóvel, como seu que fica sendo, a partir daquele ato.

O presente documento foi preenchido em 02 (duas) vias de igual valor e teor, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo **AUTORIZADO** ou seu representante legal, que o aceito sem quaisquer restrições.

Para dirimir pendências emanadas deste documento, elege-se o foro desta comarca.

Ouro Preto do Oeste – RO, 03 de Fevereiro de 2021.

ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER-RO (Autorizado)

LUCIANO BRANDÃO
(Representante Autorizado)

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Emanuele Fabiana Lopes Ferro
OAB/RO 2.469 mat. 3441

ID: 489240 e CRC: 5AE9F6BE



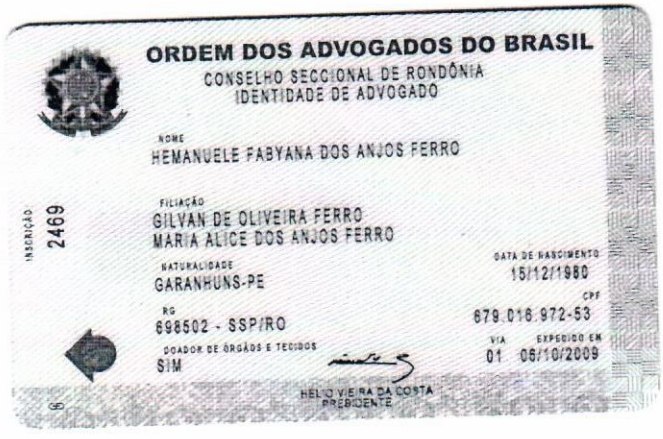

ID: 489240 e CRC 5A1920E5E

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, ainda, por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA (DO FORO):
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, capital de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, 13 de junho de 2017.

Francisco Mende de Sá B. Coutinho
Diretor Presidente da EMATER-RO

José Felipe Tiago
Diretor Presidente da COOPERLÂNDIA

Mary Teresinha Braganhol
Secretária de Estado Adjunta da SEAGRI-RO

Rudinei Cardoso
Coordenador do CODETER Vale do Jamari

Betânia Maria Zarzuela Alves de Avelar
Coordenadora Geral do Índia Amazônia

DELIBERAÇÃO GAB/PRES/Nº 010/2017
PORTO VELHO/RO, 13 de junho de 2017.

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - **EMATER-RO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a Lei Estadual nº 3.937, de 30 de novembro de 2016:

DELIBERA:

Artigo 1º - CRIAR, a partir desta data, a unidade da Procuradoria Autárquica da EMATER-RO –**PROJU**, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial da Autarquia Estadual, constitui-se na advocacia pública estatal.

Artigo 2º – A Procuradoria Autárquica da EMATER-RO – **PROJU** conta, atualmente, com 04 (quatro) Procuradores, conforme rol abaixo, atuando na Capital do Estado, com a denominação de procuradores e dirigida por um destes, cujo cargo terá a nomenclatura de Procurador Autárquico Geral, o qual será responsável pelo desenvolvimento e gerenciamento dos trabalhos jurídicos.
I – Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro – Procuradora Autárquica Geral – CPF: 679.016.972-53;
II – Hermes José Dias Filho – Procurador Autárquico – CPF: 204.755.782-87;
III – Flávio Gaspar de Carvalho Junior – Procurador Autárquico – CPF: 420.271.522-53; e
IV – Silaine de Oliveira – Procuradora Autárquica – CPF: 623.092.262-20.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º – Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se

FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO
Diretor Presidente
EMATER-RO

MARCIO ANDRÉ MILANI
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

DECISÃO

O Diretor Vice - Presidente da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE com fundamento nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **DECLARAR DISPENSÁVEL** a Licitação, objetivando a **aquisição de material de consumo (01 caixa dágua, 01 [illegible]1 luva), para atender de forma emergencial o Escritório Local da EMATER-RO de Ministro Andreazza**, no valor total de **R$ 205,75 (**duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa J. PERSCH DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.330.747/0001-50, conforme parecer jurídico nº. 161/2017/ASJUR/EMATER-RO, acostado às folhas 52/53 nos autos do Processo Administrativo Nº 01-1925.00079-0000/2017/EMATER-RO. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Porto Velho-RO, 14 de junho de 2017.

Márcio André Milani
Diretor Vice - Presidente
EMATER-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: **1925.00318-0000/2017**
INTERESSADOS(AS): **MARCIO ANDRÉ MILANI E CLEDMAR CARNEIRO**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA a prestação de contas de diárias em favor dos(as) funcionários (as) **Marcio André Milani**, perfazendo o valor de R$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), **Cledmar Carneiro**, perfazendo o valor de R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), no período de 24 a 26/05/2017, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014. Porto Velho, 12 de junho de 2017.**Francisco Mende de Sá B. Coutinho/ Diretor Presidente/EMATER/RO.**

Marcio André Milani
Diretor Vice-Presidente
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: **1925.00085-0000/2017**
INTERESSADOS(AS): **MARCELO LEITE BERNARDI E WELLITON ASSIS DE LIMA**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA a prestação de contas de diárias em favor dos(as) funcionários(as) **Marcelo Leite Bernardi**, perfazendo o valor de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais), Welliton Assis de Lima, perfazendo o valor de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais), no período de 13 a 14/02/2017, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014. Porto Velho, 13 de junho de 2017.

Marcio André Milani
Diretor Vice-Presidente
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: **1925.00242-0000/2017**
INTERESSADO(A): **GERALDO SOUZA FERREIRA FILHO**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA a prestação de contas de diárias em favor do(a) funcionário(a) **Geraldo Souza Ferreira Filho**, perfazendo o valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), no dia 12/05/2017, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014. Porto Velho, 13 de junho de 2017.

Marcio André Milani
Diretor Vice-Presidente
EMATER/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: **1925.00289-0000/2017**
INTERESSADO(A): **ÂNGELA FÉLIX DA COSTA**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA a prestação de contas de diárias em favor do(a) funcionário(a) **Ângela Félix da Costa**, perfazendo o valor de R$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), no período de 15 a 20/05/2017, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014. Porto Velho, 13 de junho de 2017.

Marcio André Milani
Diretor Vice-Presidente
EMATER/RO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
documentos entregue	**3**	**12/02/2021**

ID: **58919**
CRC: **5A192EBC**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Nereide de Lima Cruz Jesuino**
Criação: **12/02/2021 10:52:03** Finalização: **12/02/2021 10:56:07**

Processo | Documento

MD5: **1307CFBC8939223F61A859C87511424D**

SHA256: **18C50421BC9CD465EC370FAA59FB310A51A68998B51D0DB7E3DED8D141785149**

Súmula/Objeto:

A.E.P Nº 6.002/2021 - ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA- EMATER.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/02/2021 10:52:03

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	12/02/2021 10:52:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	12/02/2021 10:56:49

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 58919 e o CRC 5A192EBC.

ID: 481240 e CRC: 7EFD2538

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
1-2682/2020

No dia 12 de fevereiro de 2021 às 10:58 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 1-2682/2020 do (a) interessado(a) SEMPLAF, referente a SOLICITAÇÃO (1), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento: A.E.P Nº 6.002/2021 - ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA-EMATER, ENTREGUE EM 12/02/2021...

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Nereide de Lima Cruz Jesuino
DCIE - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.

Documento assinado eletronicamente por **Nereide de Lima Cruz Jesuino**, **Agente de Serviços Diversos**, em 12/02/2021 às 10:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **58926** e o código verificador **6441DB42**.

Referência: Processo nº 1-2682/2020. Docto ID: 58926 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 37/DCIE-SEMPLAF/2022.

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do GABINETE DO PREFEITO

Assunto: DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar Projeto de Lei de Doação do imóvel no Setor: 002, Quadra: 089, Lote: 045, com área de 942,64m², localizado na Rua Dos Seringueiros para fins de Escritura Pública em favor da ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA-EMATER/RO, CNPJ: Nº 05.888.813/0001-83.

Obs: Os dados do terreno encontra-se dentro deste processo administrativo.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de dezembro de 2022.

Nereide de Lima Cruz Jesuino
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Nereide de Lima Cruz Jesuino**, **DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.**, em 06/12/2022 às 13:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 06/12/2022 às 13:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **454956** e o código verificador **1C2CDDCA**.

Docto ID: 454956 v1

Cópia do documento assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 454956 e CRC: 1C2CDDCA).

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	**Nº 37-DCIE/SEMPLAF**	**06/12/2022**

ID: **455028**
CRC: **66ED991D**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Nereide de Lima Cruz Jesuino**
Criação: **06/12/2022 13:08:15** Finalização: **06/12/2022 13:16:46**

Processo | Documento

MD5: **2407D6C61C645ADB3A42DF5CB15EDE00**

SHA256: **C75E3F21D210AE4C3A3226EA7BECC538C73676D5B5AB6BA6E721A405393D8B25**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO REFERENTE AO PEDIDO DE DOAÇÃO DE UMA LEI REFERENTE A ÁREA DO SETOR: 002, QUADRA: 089, IOTE: 45, COM ÁREA TOTAL DE 942,64M², EM FAVOR DA ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA-EMATER-RO, COM A FINALIDADE PARA ESCRITURA PÚBLICA.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/12/2022 13:08:15

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	06/12/2022 13:08:15

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nereide de Lima Cruz Jesuino	DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E	06/12/2022 13:16:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 455028 e o CRC 66ED991D.

ID: 481220 e CRC: 7E1D2538

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)

1-2682/2020

Data/Hora: **06/12/2022 13:21:54**
Origem: **DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT. (33)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PROJETO DE LEI DE DOAÇÃO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO SETOR: 002, QUADRA: 089, lOTE: 45, COM ÁREA TOTAL DE 942,64M², EM FAVOR DA ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA-EMATER-RO, CNPJ: Nº 05.888.813/0001-83, COM A FINALIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA.

Documento assinado eletronicamente por **Nereide de Lima Cruz Jesuino**, **DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.**, em 06/12/2022 às 13:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **455073** e o código verificador **DCF40676**.

Referência: Processo nº 1-2682/2020. Docto ID: 455073 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)

1-2682/2020

Data/Hora: **20/12/2022 09:04:41**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT. (33)**
Finalidade: **()**

Despacho:

No caso solicito ao departamento que averigue a existência de lei de doação da referido imóvel junto ao cadastro imobiliário em nome da Emater uma vez que a Prefeitura já realizou a transferência do imóvel ,bem como a emissão da autorização de escritura publica

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 20/12/2022 às 09:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **467288** e o código verificador **1D84A89B**.

Referência: Processo nº 1-2682/2020. Docto ID: 467288 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)

1-2682/2020

Data/Hora: **05/01/2023 09:11:09**
Origem: **DCIE - DEPART. DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT. (33)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Conforme solicitado ao departamento que averiguasse a existência de lei de doação da referido imóvel junto ao cadastro imobiliário em nome da Emater uma vez que a Prefeitura já realizou a transferência do imóvel ,bem como a emissão da autorização de escritura publica, informo que este imóvel já pertencia ao requerente e não foi feita Lei de Doação do referido imóvel por parte do Município p/ EMATER, portanto a Lei de Doaçaõ e Autorização é uma das exigencias junto ao Cartório de Notas para fins de Escritura Pública do imóvel. Sendo assim, segue o presente para providencias.

Documento assinado eletronicamente por **Nereide de Lima Cruz Jesuino**, **DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ESTAT.**, em 05/01/2023 às 09:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **478845** e o código verificador **88226B99**.

Referência: Processo nº 1-2682/2020. Docto ID: 478845 v1

PARECER JURÍDICO Nº 03/2023

PROCESSO Nº 2682/2020

OBJETO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
DATA: 05/01/2023

Veio o presente processo para análise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo Autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Governo do Estado de Rondônia, do Lote 45, quadra 89, setor 02, com área de 753,73m², (setecentos e cinquenta e três metros e setenta e três decímetros quadrados), para fins de regularização.

Foi solicitado através de Requerimento da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO (ID.22132), visto que este tem a posse do imóvel desde o ano de 1983, conforme Habite-se e Certidão Narrativa (ID.22132).

Conforme Memorando do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estat. (ID.455028), a doação destina-se à regularização do imóvel e Escritura Pública. Consta nos autos do Processo a Autorização de Expedição de Escritura Pública n°6.002/2021 (ID.58919).

Deve-se mencionar que foi solicitado ao Departamento competente que averiguasse acerca da existência de lei de doação da referido imóvel junto ao cadastro imobiliário em nome da Emater uma vez que a Prefeitura já realizou a transferência do imóvel, bem como a emissão da autorização de escritura publica, sendo informado à esta Procuradoria Jurídica que não foi feita Lei de Doação do referido imóvel à Entidade Autárquica – EMATER/RO. Neste sentido, tendo em vista que a presente lei, efetivando a doação do imóvel, é uma exigência para fins de Escritura Pública, se faz necessária sua elaboração.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

ID: 481240 e CRC: 7E7F0258

Chayenne K. Gomes Ferreira – Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**03**	**05/01/2023**

ID: **479290**
CRC: **A17FC258**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **05/01/2023 12:24:01** Finalização: **05/01/2023 12:45:05**

Processo Documento

MD5: **94F84FFB3E612D6D542FCEEFFAA96531**
SHA256: **93AEC01AC0378B3FF174C0D84DA65244A6DDCF18CD2D104C3A75EE5D55E48333**

Súmula/Objeto:
Parecer 03/2023

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/01/2023 12:20:07

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	05/01/2023 12:20:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Chayenne Kelly Gomes Ferreira	Assessora Juridico	05/01/2023 12:45:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 479290 e o CRC A17FC258.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2964 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o Processo Administrativo n° 2682/2020;

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Rondônia o imóvel urbano da quadra 89, lote 45, setor 02, com área de 753,73m², (setecentos e cinquenta e três metros e setenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo Único: O imóvel a que se refere o artigo, objeto da doação, encontra-se edificada onde está instalada a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, e que o imóvel não possui matrícula própria devido ao não registro da área em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia terá prazo de 02 (dois) anos para regularização do imóvel, após a publicação da presente lei, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município.

Art. 3º Fica vedada a alienação dos imóveis objeto da doação, bem como o desvio da finalidade a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 481240 e CRC: 7816E58E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2765/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2964 de 03 de janeiro de 2023, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade o presente, em doar imóvel ao Governo do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover a regularização do Lote 45, quadra 89, setor 02, com área de 753,73m², (setecentos e cinquenta e três metros e setenta e três decímetros quadrados), conforme solicitado através do Requerimento da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, visto que este tem a posse do imóvel desde o ano de 1983, conforme Habite-se e Certidão Narrativa, juntados ao Processo Administrativo.

Justifica a SEMPLAF da necessidade de regularizar o terreno pois há muito tempo encontra se edificada, onde funciona a EMATER, autarquia do Estado de Rondônia, localizado na Rua Dos Seringueiros, n°541. Consta edificação no imóvel, fazendo-se necessária a regularização em favor da Entidade Autárquica Estadual.

É importante salientar aos nobres vereadores que o Município pode e deve contribuir para com o Governo, disponibilizando referido imóvel para que esta possa promover a regularização do mesmo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 481240 e CRC: 7816E58E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 515/GAB/2023

Ouro Preto do Oeste, 05 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 2964 de 05 de janeiro de 2023, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 481240 e CRC: 7816E58E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2964**	**05/01/2023**

ID: **479310**
CRC: **F8165E72**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**
Criação: **05/01/2023 12:24:18** Finalização: **09/01/2023 11:14:51**

Processo

Documento

MD5: **2EFCF6706011C845B2BCCB3114AF7BE3**

SHA256: **2F712D50E457D6612F1060F20B629EC62523648357A20D6A3CF2FFE6F691BEFA**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2964 - Doação de Imóvel ao Estado de Rondônia (EMATER)

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/01/2023 12:24:18

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	05/01/2023 12:24:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/01/2023 11:15:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 479310 e o CRC F8165E72.

ID: 481240 e CRC: 7E1D2538

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**2682**	**09/01/2023**

ID: **481223**
CRC: **7F170F50**
Processo: **1-2682/2020**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **09/01/2023 12:32:51** Finalização: **09/01/2023 12:33:09**

Processo Documento

MD5: **3770858A17FDF1233E6226C323F8A2D9**

SHA256: **87D7588ED33FF97A4E4C8B75D1352043FC50D88A7461C1B90357DA7D4B54AEC2**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2964 - Doação de Imóvel ao Estado de Rondônia (EMATER)

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/01/2023 12:32:51

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	09/01/2023 12:32:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2964	05/01/2023	479310

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 481223 e o CRC 7F170F50.

ID: 481240 e CRC: 7CFD25BE

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2964**	**09/01/2023**

ID: **481240**
CRC: **7CFD25BE**
Processo: **17-7/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **09/01/2023 12:43:19** Finalização: **09/01/2023 12:44:39**

Processo

Documento

MD5: **BAD6F602C1FAE91F84A69C948F7D1951**

SHA256: **AEFC88CC2F379B770A9D93F7ACCD8644B895814B7A841E5155D3C561A05A72F9**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2964 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/01/2023 12:43:19

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	09/01/2023 12:43:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	09/01/2023 12:44:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 481240 e o CRC 7CFD25BE.